

INFORMATIVO CVM – INBRANDS

Julho de 2018

O Gestor participou em 20/07/2018 e em 25/07/2018 da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª e 2ª Série da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a possibilidade de alterações nos termos e condições das garantias previstas na Cláusula 4.11 da Escritura, e eventual inclusão de garantias, incluindo a possibilidade de: (a) alteração e/ou flexibilização, temporária e/ou definitiva (a depender da flexibilização em questão), dos termos e condições da garantia relacionada ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, inclusive a sua eventual exclusão, alteração do Valor Mínimo da Garantia e Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado); (b) alteração e/ou flexibilização, temporária ou definitiva, dos termos e condições da garantia relacionada ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, inclusive a dispensa temporária do cumprimento, pela Companhia, do Índice Mínimo de Garantia previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão e, conseqüentemente, a autorização para a Companhia realizar, durante o período de flexibilização, a Antecipação de Recebíveis Cartão em qualquer montante, mesmo que após tal antecipação, a Agenda de Pagamentos seja insuficiente para atender ao Índice Mínimo de Garantia na próxima Data de Verificação (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão); (ii) a possibilidade de dispensa de manutenção, pela Companhia, e/ou alteração dos índices financeiros previstos no item (xxvi) da Cláusula 6.1 da Escritura e demais termos e condições previstos em tal item; (iii) a possibilidade de inclusão na Escritura de previsão de obrigação de realização de aumentos de capital, públicos ou privados, na Companhia, em montantes e condições a serem definidos, em contrapartida à aprovação das demais matérias a serem deliberadas nas Assembleias; e (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura, Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado e Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, caso necessário, e quaisquer outros documentos e/ou adoção de quaisquer atos necessários para implementar e refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito desta assembleia.

Em 20/07/2018 estiveram presentes debenturistas representando 99,6640% das debêntures em circulação. Debenturistas representando 99,4493% deliberaram por suspender a Assembleia e aprovar que os trabalhos sejam adiados e retomados no dia 25/07/2018.

Em 25/07/2018 estiveram presentes debenturistas representando 99,6640% das debêntures em circulação. Debenturistas representando 99,4493% aprovaram:

(1) Com relação ao item (i), (a) da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram a flexibilização, em caráter temporário apenas, dos Boletos admitidos para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, nos termos abaixo. Os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram a autorização para que, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado, durante 28.07.2018, inclusive, a 19.10.2018, inclusive (“Período Boletos IV”), sejam admitidos, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, Recebíveis Atacado representados por Boletos vencidos e que não tenham sido cancelados, em conjunto com os Boletos que, durante o Período Boletos IV, não estejam vencidos ao início de cada Dia Útil e não tenham sido cancelados. Desta forma, durante o Período Boletos IV, o Valor Mínimo da Garantia será de R\$ 60.000.000,00, de modo que serão admitidos, durante o Período Boletos IV, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, Boletos que ao início de cada Dia Útil: (i) estejam vencidos em até 90 (noventa) dias (inclusive), desde que o valor total dos referidos Boletos vencidos, quando considerados em conjunto, não ultrapasse o montante de R\$ 18.000.000,00; (ii) estejam vencidos entre 91 (noventa e um) dias, inclusive, até 360 dias, (trezentos e

sessenta) inclusive, desde que o valor total dos referidos Boletos vencidos, quando considerados em conjunto, não ultrapasse o montante de R\$ 10.000.000,00; e (iii) não estejam vencidos ao início de cada Dia Útil e não tenham sido cancelados, sendo certo que o valor total dos referidos Boletos não vencidos, quando considerados em conjunto, acrescidos do Saldo Retido, deverá ser de, no mínimo, R\$ 34.000.000,00.

(2) Com relação ao item (i), (b) da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram a flexibilização, em caráter temporário apenas, do Índice Mínimo de Garantia e decorrente autorização para Antecipação de Recebíveis Cartão em qualquer montante, nos termos abaixo. Desta forma, os Debenturistas da Emissão presentes aprovaram que durante o período de 28.07.2018, inclusive, a 19.10.2018, inclusive (“Período Cartões IV”), a Companhia estará desobrigada a atender ao Índice Mínimo de Garantia (“Flexibilização Cartões IV”). Desta forma, como consequência da Flexibilização Cartões IV, a Companhia poderá, exclusivamente durante o Período Cartões IV, realizar a Antecipação de Recebíveis Cartão em qualquer montante, mesmo que após tal antecipação, a Agenda de Pagamentos seja insuficiente para atender o Índice Mínimo de Garantia na próxima Data de Verificação (conforme definições do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão).

Ainda com relação aos itens da Ordem do Dia, os Debenturistas da Emissão que exerceram o seu direito de voto, aprovaram a proposta apresentada pela Companhia que integra o Anexo I da Assembleia (“Proposta”), observado o disposto nos itens abaixo. (1) Os Debenturistas da Emissão estão obrigados a aprovar até 24 de setembro de 2018, inclusive, a celebração entre a Companhia e o Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura, Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Atacado e Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Cartão, e quaisquer outros documentos e/ou adoção de quaisquer atos necessários para implementar e refletir exclusivamente o disposto na Proposta ora aprovada, sendo certo que não será aprovado e/ou solicitado por qualquer Debenturista da Emissão qualquer alteração em tais documentos que não reflita o teor da Proposta ora aprovada e/ou que não seja para complementar, detalhar e/ou descrever as condições comerciais previstas na Proposta, nos termos aprovados pelos Debenturistas da Emissão Série e pela Companhia (“Documentos Finais”). (2) A deliberação tomada nos termos do item 33.4.1 acima fica com sua eficácia condicionada à: (i) realização de aumentos de capital públicos ou privados na Companhia no valor total de R\$ 50 milhões até 24 de setembro de 2018, cujas subscrições e integralizações deverão ocorrer integralmente até 24 de setembro de 2018, inclusive. Referidos aumentos de capital poderão ocorrer por meio de recursos imediatamente disponíveis no caixa da Companhia e/ou por meio da capitalização de créditos (mútuos, adiantamentos para futuro aumento de capital, dentre outros) detidos direta e/ou indiretamente por acionistas da Companhia contra a Companhia, desde que tais créditos sejam constituídos após a presente data (ou seja, que tais créditos sejam constituídos mediante o ingresso de novos recursos, em dinheiro, na Companhia, aportados, direta e/ou indiretamente pelos acionistas da Companhia após a presente data); e (ii) celebração (ou compromisso vinculante da Companhia em celebrar, concomitantemente com a celebração dos Documentos Finais, caso não seja possível obter a formalização da aprovação dos Debenturistas da 4ª Emissão para celebrar tal instrumento antes da celebração dos Documentos Finais), até 24 de setembro de 2018, de contrato de alienação fiduciária das marcas Salinas e Bobstore da Companhia, em termos a serem acordados, com condição resolutiva caso os Documentos Finais não sejam celebrados até 24 de setembro de 2018 (alíneas (i) e (ii) deste item 33.4.2, em conjunto, “Condições Precedentes”).

Uma vez ocorridas as Condições Precedentes, as deliberações aprovadas nesta Assembleia serão vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis para os Debenturistas da Emissão, gerando a obrigação irrevogável para os Debenturistas da Emissão aprovarem, até 24 de setembro de 2018, inclusive, a celebração dos Documentos Finais. Deverá ser convocada uma nova Assembleia para aprovação dos Documentos Finais, na qual será permitida a participação de todos os Debenturistas da Emissão.

O Gestor votou favoravelmente à flexibilização das garantias, considerando o avanço das negociações entre companhia e debenturistas.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10
SANTANDER ICATU MASTER LARK CP FI ESPECIALMENTE CONST RF	15.453.363/0001-50
SANTANDER ICATU STRIX FIE MULTIMERCADO	17.340.337/0001-40
SANTANDER MASTER INCOME CLASS FI RF - LP	27.944.491/0001-85
SANTANDER ICATU SEGUROS ESTRATEGIA PREV RF CP FI	18.719.555/0001-53